



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1796

Recife - Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 10/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso de suas atribuições contidas no Art. 4º, alínea a, da Lei 15.996/2017, alterada pela Lei 17.333/21, convoca os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, para reunião extraordinária a se realizar no dia 17 de outubro de 2025, às 14h, na sala de reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no 4º andar do Edf. Roberto Lyra – com a seguinte pauta:

19.20.0262.0019735/2025-44 - Análise do projeto apresentado pela Escola Superior do MPPE, objetivando o Incentivo ao Desenvolvimento Profissional – Curso Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico em Direito.

Recife, 08 de outubro de 2025

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.465/2025

Recife, 7 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 506937/2025;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, nos períodos de 01/10/2025 a 10/10/2025 e de 22/10/2025 a 31/10/2025, respectivamente, em razão da dispensa e das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.470/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.308/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.471/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Sanharó, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0385.0020398/2025-86, que trata de feriado municipal em Sanharó;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Incluir o dia 20/10/2025 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.457/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.472/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Parnamirim, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0340.0020337/2025-80, que trata de feriado municipal em Parnamirim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 08/10/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 3.308/2025 do dia 26/09/2025, publicada no DOE do dia 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 08/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.473/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de outubro/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 3.310/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 3.310/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE do dia 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.474/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 98ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 16/10/2025 a 23/10/2025, em razão do afastamento do Dr. João Mateus Matos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.475/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.476/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação (CAO Educação), ficando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.477/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “m”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1038.0018643/2025-40;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Irene Cardoso Sousa.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.478/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “m”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), no âmbito do CAO Defesa Social e Controle Externo, responsável pelo fomento e fiscalização de políticas de segurança pública e pela atuação estratégica no Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Resolução PGJ n.º 10/2025;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 3º da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para exercer a Coordenação do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.479/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, nos dias 09/10/2025 e 10/10/2025, em razão das compensações de plantão da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.480/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista por meio do processo SEI n.º 19.20.0527.0020371/2025-43;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

II - Atribuir-lhe, no período supracitado, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.481/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 506937/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.337/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

LEIA-SE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 22/10/2025 a 31/10/2025, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.482/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0019033/2025-50;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 14/10/2025 (processo NPU n.º 0007258-42.2023.8.17.2480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.483/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0507.0018650/2025-56;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, pautada para o dia 14/10/2025 (processo NPU n.º 0002260-05.2007.8.17.0730).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.484/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0374.0018625/2025-10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Petrolândia, pautada para o dia 15/10/2025 (processo NPU n.º 0000143-93.2017.8.17.1440), perante o cargo 1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.485/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.076/2025, publicada no DOE de 18/09/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.307/2025, em razão da assunção do Titular, Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.486/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.487/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.488/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.489/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.490/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 9º, incisos XIII, alínea "f", e 69 da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nessa atuação em feitos sob pena de comprometimento da prestação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços perante a Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no instrumentos normativo referenciado;

RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, com atuação específica nos processos e audiências de instrução e julgamento, conforme disposições nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo Único.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 3 (três) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2026, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ n.º 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos

editais observará as disposições previstas na IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 7º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022 e, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 224/2025 Recife, 8 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 515092/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 120 (cento e vinte) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01/10/2025, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515051/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515052/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515055/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515063/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24 e 25/11/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 515069/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, nos períodos de 22 a 31/10/2025 e 15 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514991/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514995/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514998/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514999/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515009/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

dia de plantão.

Número protocolo: 515012/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515022/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515041/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514861/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/10/2025, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514714/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514790/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514902/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514904/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514932/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº

004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514660/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 30/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514671/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 30/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514672/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514831/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30 e 31/08/2025 e 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 514927/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

Número protocolo: 514965/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514980/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514984/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513882/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.1), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513926/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 11 a 30/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514935/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em maio/2026. À CMGP para anotar

e arquivar.

Número protocolo: 513971/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 17 a 26/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514129/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 24/11 a 03/12/2025, bem como a alteração das férias programadas para 03 a 12/12/2025 para o período de 04 a 13/12/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 04 a 13/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513467/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513272/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, a partir do dia 08/09/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513700/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514069/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2016.1), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 22/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513524/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16/09/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513424/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 13 (treze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 07/09/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513507/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 513326/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/03/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513750/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do

que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Replicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de outubro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 16/2025 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0137.0006821/2025-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Requerimento

Data do Despacho: 03/10/2025

Requerente: SINDSEMPPE

Despacho: Defiro parcialmente o pleito formulado pela entidade sindical, nos termos do despacho anexado ao processo administrativo.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 225/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0400.0018813/2025-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 01 (uma) diária parcial complementar, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 267,28, ao Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Águas Belas, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0019777/2025-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0590.0019151/2025-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 06/10/2025
Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, à Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0019687/2025-03
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 06/10/2025
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para participar da "IV Conferência Estadual de Direitos Humanos de Pernambuco - 2025", bem como da visita de acompanhamento das atividades relativas à Defesa da Cidadania na sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada, a se realizar nessa localidade nos dias 30/09 e 01/10/2025, com saída no dia 29 e retorno em 01/10/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 226/2025
Recife, 8 de outubro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo:19.20.0239.0019912/2025-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 588,39, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, no dia 08/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 08/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 183/2025
Recife, 8 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (substituindo o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 39ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 20 a 24 de outubro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 15/10/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/10/2025).

Recife, 08 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 184/2025 - REM/PROM
Recife, 8 de outubro de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 52 a 67/2025 – Remoção de 1ª Entrância.

Recife, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 185/2025 - REM/PROM
Recife, 8 de outubro de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, do Edital de nº 13/2024 – Promoção de 2ª Entrância.

Recife, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 186/2025 - REM/PROM
Recife, 8 de outubro de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 16 a 23/2025 – Remoção de 2ª Entrância.

Recife, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 187/2025 - REM/PROM**Recife, 8 de outubro de 2025**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 3 e 4/2025 – Promoção de 3ª Entrância.

Recife, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 188/2025 - REM/PROM**Recife, 8 de outubro de 2025**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 08 a 12/2025 – Remoção de 3ª Entrância.

Recife, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 189/2025 - REM/PROM**Recife, 8 de outubro de 2025**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 a 2/2025 – Promoção de 2ª Instância.

Recife, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1296/2025****Recife, 8 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0018335/2025-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 23 dias, contados a partir de 11/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1297/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0020121/2025-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DANIEL PENA E TORRES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.101-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.002-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1298/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0019727/2025-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitrório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 30/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.632-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco nº 6448/2025, do dia 22 de setembro de 2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor Davi Luiz Rodrigues, matrícula nº 4094-0, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0143.0012147/2025-95, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 19/06/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público DAVI LUIZ RODRIGUES, cargo de Agente de Trânsito na especialidade de Assistente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/202025, a partir de 24/09/2025;

II - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 29/09/2025;

III - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 24/09/2025;

IV - Enquadrar o servidor para atuação na área Administrativa;

V – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 24/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,08 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1299/2025
Recife, 8 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0371.0019070/2025-68, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.078/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANA GOMES NOVAES DE CARVALHO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.786-7, na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,08 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1301/2025
Recife, 8 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0320.0016433/2025-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar JOSELAIDE BEZERRA NUNES, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.993-1, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 15 a 24/08/2025, tendo em vista licença saúde do titular ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA, servidor extraquadro, matrícula nº

PORTARIA SUBADM Nº 1300/2025
Recife, 8 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025,

188.557-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1302/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0018052/2025-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.604-5, lotado na Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomadas de Contas, símbolo FGMP-5, pelo período de 01 a 05/09/2025, em virtude de licença médica do titular, RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.840-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1303/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 515104/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.862-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 014/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 277/2023, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de execuções penais que, os formulários da 2ª Visita Ordinária/2025 aos Estabelecimentos Penais devem ser encaminhados até o quinto dia útil de novembro de 2025, conforme os Arts. 11º e 14º da Resolução CNMP nº 277/2023, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 177/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1266
Assunto: Correição Ordinária nº 118/2025
Data do Despacho: 07/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaimbó
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1267
Assunto: Ofício CGMP nº 884/2025 - Delegacia
Data do Despacho: 06/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1268
Assunto: Relatório de Plantão
Data do Despacho: 07/10/25
Interessado(a): Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 1269
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1270
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1271
Assunto: Relatório de Atividades - Setembro
Data do Despacho: 08/10/25
Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1272
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1273
Assunto: Ofício CGMP nº 749/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 08/10/25
Interessado(a): Euclides Rodrigues de Souza Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1274
Assunto: Ofício CGMP nº 884/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 08/10/25
Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º relatório trimestral
Data do Despacho: 03/10/25
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pela Dra. Katarina Moraes de Gusmão, Corregedora Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 082/2025
Data do Despacho: 05/10/25
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 083/2025
Data do Despacho: 05/10/25
Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 021/2025
Data do Despacho: 05/10/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Custódia
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 026/2025
Data do Despacho: 05/10/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Pesqueira
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 111/2025
Data do Despacho: 07/10/25
Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 149/2025
Data do Despacho: 07/10/25
Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 918/2025
Data do Despacho: 07/10/25
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. Considerando que tramita nesta Corregedoria o processo SEI, em cujos autos foi expedido o Ofício CGMP nº 918, à Secretaria Administrativa para relacionar ambos os processos. Após, à Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 07/10/25
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/25
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01656.000.227/2024 Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA
Procedimento nº 01656.000.227/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA
RECOMENDAÇÃO Nº ____/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais previstas nos arts. 127 e seguintes da Constituição Federal, art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93, art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que o menor Ennzo Darlis da Silva, 7 anos de idade, foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e necessita de tratamento multiprofissional, incluindo terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia e intervenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com método ABA, com carga horária semanal de 20 a 40 horas, conforme indicação médica;

CONSIDERANDO que a genitora do menor relatou diversas tentativas frustradas de obter acesso ao tratamento junto à Secretaria de Saúde do Município de Cupira, a qual limitou-se a informar a ausência de profissionais habilitados e a inexistência de previsão para início da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a ausência de assistência médica integral, contínua e especializada compromete o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança, violando o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88) e o princípio da prioridade absoluta na proteção à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Cupira adotar providências para garantir a efetivação dos direitos sociais básicos, seja pela prestação direta, celebração de convênios, ou viabilização do atendimento por meio de Tratamento Fora de Domicílio (TFD);

RECOMENDA à Secretária de Saúde do Município de Cupira, que: Adote, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todas as providências administrativas necessárias à efetiva garantia do atendimento terapêutico especializado ao menor Ennzo Darlis da Silva, com oferta das terapias prescritas por profissional médico (TO, ABA, psicologia e fonoaudiologia), podendo se valer de contratação de profissionais, convênios com clínicas ou instituições privadas, bem como disponibilização de TFD;

Apresente a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, plano de ação detalhado contendo prazos, meios e profissionais a serem mobilizados para a garantia do tratamento multidisciplinar adequado; Informe, expressamente, caso não seja possível cumprir a presente recomendação, os motivos técnicos, administrativos ou financeiros que justifiquem a omissão, acompanhados de documentação comprobatória. Com o objetivo de buscar uma solução consensual e célere para o caso, evitando a judicialização da demanda, solicitamos, ainda, a apresentação da disponibilidade de data e horário, dentro do prazo da Recomendação, para a designação de uma Audiência Extrajudicial na sede desta Promotoria de Justiça, ou de modo virtual, mediante a utilização de link a ser disponibilizado por esta Promotoria.

ADVERTE que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a propositura de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, a fim de assegurar os direitos fundamentais da criança, inclusive mediante fixação de multa diária em caso de descumprimento, sem prejuízo de apuração de eventuais responsabilidades por atos de improbidade administrativa e violação de direitos fundamentais. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia ao Conselho Municipal de Saúde e ao CMDCA local.

Cupira, 01 de outubro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.
Promotoria de Justiça de Cupira – MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº 02246.000.113/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO-PE

RECOMENDAÇÃO n 02246.000.113/2025

Assunto: Perturbação do sossego e poluição sonora

Referência: Procedimento n 02246.000.113/2025 e Notícia de Fato n 02246.000.027/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de

Ribeirão/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o aumento das denúncias e reclamações dos moradores do Município de Ribeirão/PE sobre a emissão exacerbada de ruídos sonoros em bares, barracas, restaurantes e clubes, seja pelo uso indevido de caixas de som nos estabelecimentos, seja por veículos de clientes ("paredões");

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Ribeirão (GCMR) solicitou formalmente a esta Promotoria, por meio do Ofício n 017/2025-GCMR, a elaboração de diretrizes e recomendações para regulamentar os horários de funcionamento e a limitação do volume de som alto nos estabelecimentos, a fim de promover o equilíbrio e o direito à tranquilidade da população;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego prejudica o descanso de moradores da vizinhança, incluindo idosos e crianças, e que a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, exercendo a defesa dos direitos relacionados ao Meio Ambiente e à proteção à vida;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Proprietários de Bares, Barracas, Restaurantes e Clubes do Município de Ribeirão

Abstenham-se de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som advertidos em Lei, RETIRANDO aqueles porventura já instalados.

Não permitam a permanência de automóveis com "paredões" ou qualquer som automotivo nas adjacências que perturbe o sossego público.

Abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, ou que causem perturbação ao sossego, principalmente no período noturno e finais de semana.

Mantenham as aparelhagens de som em funcionamento em seus respectivos estabelecimentos em volume ambiente, de modo que não perturbe o sossego local.

Afixem cartaz em local visível com os seguintes termos: "É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO".

Acionem a Polícia Militar caso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

Providenciem o Alvará Municipal, a autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento.

À Prefeitura do Município de Ribeirão (Prazo: 120 dias)

Informe se no alvará de funcionamento dos bares, barracas e estabelecimentos que vendam bebida alcoólica consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora.

Proceda com a inspeção em TODOS os estabelecimentos e empreendimentos, principalmente à noite e nos finais de semana, constatando o descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora.

Adote todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregular, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva.

Em qualquer hipótese, observe os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área e do horário, cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização:

À Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Realize rondas ostensivas na localidade dos bares, barracas e restaurantes do Município de Ribeirão/PE.

Requisite a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos.

Em caso de perturbação do sossego e poluição sonora, adote as providências necessárias à autuação em flagrante dos proprietários dos estabelecimentos e também dos motoristas que lá estiverem com aparelhagem de som em seus veículos.

À Secretaria Ministerial:

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Ribeirão/PE, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações acerca das providências aqui apontadas.

Encaminhe-se cópia aos cessionários/proprietários de bares, barracas, restaurantes e clubes do Município de Ribeirão/PE.

Encaminhe-se às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação.

Encaminhe-se ao Conselho Superior, ao CAO Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE.

Publique-se. Registre-se.

Ribeirão, 02 de Outubro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo
Promotora de Justiça de Ribeirão

RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - Procedimento nº 01923.000.086/2024 Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.086/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Ref. inquérito Civil nº 01923.000.086/2024 – Construção de Ponte no canal da Av. México causando alagamento, bairro Rio Doce, Olinda/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12/02/93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27/12 /94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 01923.000.086/2024, instaurado em face do recebimento de denúncia dando conta de que a construção de uma ponte no canal da Avenida México, bairro de Rio Doce, Olinda /PE, estaria causando alagamentos, por ter sido construída no mesmo nível do canal e sem elevação, impedindo a passagem da água e levando ao transbordamento do canal devido às chuvas e à maré;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras de Olinda, por meio do Ofício nº 292 /2025-GAB/SMO/PMO, informou sobre a concepção da obra do pontilhão, ressaltando a pretensão de interligar vias e melhorar a mobilidade urbana, e reconheceu que “novas demandas, que não tinham como ser previstas inicialmente, foram emergindo”, a saber: “cota da laje superior do pontilhão está acima da cota superior do canal” e “a largura do Canal da México [...] se estreita consideravelmente, chegando a aproximadamente 1,50 metro de largura, devido à construção de moradias à margem do canal”. Reconheceu, ainda, que “o volume de água que o canal recebe das precipitações pluviométricas, como também das águas servidas irregularmente das casas, não tem a vazão suficiente para escoar, num curto espaço de tempo, acontecendo então o transbordamento do canal”;

CONSIDERANDO que, diante do cenário de alagamentos persistentes, causados, segundo a própria Secretaria de Obras (Ofício nº 292/2025-GAB/SMO/PMO), por deficiências no projeto e no entorno da obra, e em busca de uma solução definitiva, a Secretaria de Obras informou que “está organizando um processo licitatório para contratar empresa especializada que realize os citados serviços não previstos inicialmente, passando assim a concluir como um todo a benfeitoria no local”, incluindo “um sistema de drenagem, pavimentação dos acessos ao pontilhão e a construção de pontas de ala para conter o solo”;

CONSIDERANDO que, recentemente, a Secretaria de Obras, por meio do Ofício nº 395/2025-GAB/SMO/PMO, datado de 19 de setembro de 2025, encaminhou o “projeto básico” referente à pavimentação dos acessos e construção das pontas de ala, que também contemplará soluções de drenagem pluvial, e informou que os memoriais descritivos, projetos executivos e orçamento serão concluídos e encaminhados à 3ª PJDCO até 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 395/2025-GAB/SMO/PMO, a Secretaria de Obras afirmou que, sobre o cronograma licitatório, não possui dotação orçamentária para a obra, seguindo em busca de recursos, e que quanto ao estreitamento do canal e águas servidas, informou que o ponto demanda “vultosos recursos financeiros” (cadastramento de residências, remoção/indenização, unidades habitacionais e projeto de retificação do canal/saneamento), sendo necessário o aporte de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços da Secretaria de Obras em apresentar projetos básicos e um cronograma para o projeto executivo, as respostas apresentadas pela Municipalidade, até o momento, demonstram um estado de inércia e omissão quanto às medidas concretas para solução definitiva dos alagamentos, especialmente pela alegação de falta de dotação orçamentária para a licitação e a necessidade de recursos externos para o saneamento e reassentamento;

CONSIDERANDO que as providências de drenagem e licitação são urgentes, dado o risco de alagamentos recorrentes;

CONSIDERANDO a prioridade da via extrajudicial para a

resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS DE OLINDA, QUE:

1) promova, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o início do processo licitatório para a contratação da empresa especializada que realizará o sistema de drenagem, pavimentação dos acessos ao pontilhão e a construção das pontas de ala, devendo ser apresentada à 3ª PJDCO, no mesmo prazo, a comprovação da dotação orçamentária e o cronograma de execução da licitação e da obra;

2) cumpra o compromisso de encaminhar à 3ª PJDCO o projeto executivo completo, incluindo memoriais descritivos e cálculos de vazão do novo sistema de drenagem, até a data acordada (31 de outubro de 2025, conforme disposto no Ofício nº 395/2025-GAB/SMO/PMO), sem prejuízo do prazo fixado no item "1" desta Recomendação;

3) apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, um Plano de Ação e /ou Estudo detalhado para a solução do estreitamento do canal e lançamento de águas servidas, indicando as fontes de recursos e o cronograma de articulação com os Governos Federal e Estadual;

4) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, num ou noutro caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente.

Fica advertido que o não acatamento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado e sem a devida justificativa legal, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Olinda, 07 de outubro de 2025.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

Considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção (art. 40, parágrafo único, “c” e “d”, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

Considerando a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando também o dever institucional do Ministério Público de defender direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando o papel central que os Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes exercem no Sistema de Garantia de Direitos, com arrimo no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso II do art. 88 da Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão composto por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsável pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsável, inclusive, pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (art. 88, IV do ECA);

Considerando que a função precípua dos Conselhos é a deliberação e o controle das ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, é imprescindível que pautem sua intervenção no sentido de:

- a) acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- b) divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- c) difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- d) conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- e) definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- f) propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- g) promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- h) propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- i) participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

PORTARIA Nº 01626.000.046/2025
Recife, 6 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01626.000.046/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tuparetama/PE , no biênio 2025/2026.
Considerando que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

j) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

l) fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

m) atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

n) integrar se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

o) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art 90 caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101 112 e 129 todos da Lei no 8.069/1990;

p) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

q) cadastrar as entidades e os programas em execução, certificando se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei no 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução no 231 /2022 que altera a resolução 170/2014 do Conanda;

s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução no 231/2022 que altera a resolução 170/2014 do Conanda.

Considerando a iniciativa do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude apresentada no projeto institucional “Conecta Rede: Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente”, que tem por objetivo fomentar a Política de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Pernambuco por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios, contribuindo para a melhoria de sua estruturação e a efetivação de suas finalidades;

Considerando a necessidade de acompanhamento das atividades do CMDCA, de modo a fiscalizar a sua atuação, verificando a adoção de providências para o seguimento das diretrizes, conforme previsto no vasto repertório legislativo acima mencionado;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Presidência do CMDCA, solicitando:

a) informações sobre a atual composição do Conselho, com indicação das respectivas representações (governamentais/sociedade civil);

b) informações sobre as comissões temáticas eventualmente instituídas e suas respectivas composições;

c) informações sobre a composição da equipe de servidores/colaboradores do conselho (secretaria, equipe técnica, motoristas, serviços gerais, etc);

d) informações sobre a regularidade do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), com indicação das informações bancárias pertinentes à conta e atual saldo;

e) atas das últimas 03 reuniões plenárias;

f) Aguarde-se a chegada das informações para posteriormente agendar visita in loco, em data a ser definida em contato com o CMDCA, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa verificar a estrutura de funcionamento do conselho;

g) Após a realização da visita in loco, será designada data para reunião com os (as) membros(as) do conselho.

Providencie-se publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao CAOIJ e ao CSMP, por via eletrônica.

Cumpra-se.

Tuparetama, 06 de outubro de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01681.000.078/2025

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.078/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.078/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na condução do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, para aplicação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), pelo Município de Lagoa Grande/PE. As irregularidades consistem, em tese, em: i) exigência de retenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) em desacordo com cláusula expressa do edital; ii) inversão da ordem de pagamento dos recursos, exigindo a execução prévia dos projetos; iii) alteração informal do cronograma de execução; e iv) suposta prática de pressão psicológica e ameaças por parte do Coordenador de Cultura em desfavor dos beneficiários, com potencial ofensa aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, segurança jurídica e da vinculação ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumento convocatório. Fatos noticiados por meio da manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob o nº 2720750.

INVESTIGADO: Edivaldo Barbosa dos Santos, na qualidade de Coordenador de Cultura e Diretor de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Lagoa Grande/PE, e a Diretoria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Lagoa Grande/PE.

REPRESENTANTE: Artistas Culturais do Município de Lagoa Grande/PE, com base na Manifestação Audivia Registro nº 2720750 (O noticiante solicitou sigilo de seus dados pessoais por temer perseguição, sendo seus dados preservados).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, notificação do Coordenador de Cultura, com urgência, para a designação de uma audiência para firmar TAC, conforme minuta que deverá ser encaminhada em anexo. A cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 07 de outubro de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.112/2024

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.112/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.112/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar de forma mais abrangente, a possível ocorrência de contratações irregulares em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público no Município de São Vicente Férrer/PE.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos

relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja cumprido o despacho datado de 26/05/2025.

Cumpra-se.

Macaparana, 09 de setembro de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.001/2023

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.001/2023

Origem: Disque Direitos Humanos

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação.

Interessados: Sociedade e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público via Disque Direitos Humanos e oriundas da Ouvidoria;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca

dos fatos acima descritos e fiscalizar os atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com a suposta mulher em situação de violência para confirmar se, efetivamente, sofre violência, certificando-se;

(iii) Em caso positivo, requirite-se à Polícia Judiciária a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos;

(iv) Em caso negativo, certifique-se e faça-se conclusão para análise e deliberação ministerial;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 07 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.017/2023

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.017/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.017/2023

Origem: Imprensa e mídias sociais.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Direito Constitucional, Administrativo, Civil e Consumidor. Tema: Meio Ambiente e Saúde Pública.

Assunto: Qualidade, suficiência e adequação da água para consumo humano.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação do fornecimento e do monitoramento da qualidade da água potável para consumo humano, e a garantia da higidez dos meios de distribuição de água à população, sobretudo as soluções alternativas coletivas (principalmente os carros pipa), bem como das fontes e reservatórios de água potável e eventuais responsabilidades de agentes públicos e fornecedores privados.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625,

de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água nos municípios de Santa Terezinha e São José do Egito, historicamente, é deficiente e se operacionaliza também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco deve estruturar os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO o teor normativo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, art. 16, inciso VI, a estabelecer o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO que, a despeito das medidas anteriormente adotadas, a partir de reuniões realizadas na Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, constatou-se que o controle e a fiscalização dos carros-pipa ainda apresentam falhas e deficiências a serem corrigidas, e que persistem as notícias de falhas nos serviços de abastecimento de água pela COMPESA;

CONSIDERANDO o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos, para a adoção medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, máxime porque algumas das determinações constantes dos autos ainda não foram cumpridas e/ou respondidas;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com o fim de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos, com o fim de apurar as medidas necessárias para promover a adequação do fornecimento e do monitoramento da qualidade da água potável para consumo humano, e a garantia da higidez dos meios de distribuição de água à população, sobretudo as soluções alternativas coletivas (principalmente os carros pipa), bem como das fontes e reservatórios de água potável e eventuais responsabilidades de agentes públicos e fornecedores privados nos Municípios de Santa Terezinha e São José do Egito, PE.

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM, se existentes;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Requistem-se informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias:

a) aos Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha, PE, sobre as providências adotadas pela municipalidade para:

a.1) atuar na gestão ambiental de modo perene e eficiente;

a.2) planejar e distribuir de modo eficiente os recursos hídricos e zelar pela qualidade da água distribuída;

a.3) prevenir o desmatamento e a poluição, que interferem diretamente na qualidade e na oferta de água potável;

a.4) reorganizar e manter atualizados os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água, inclusive, e principalmente, cópias reprográficas dos documentos pessoais dos proprietários e dos condutores dos carros pipa, assim como dos documentos dos veículos usados ao fornecimento de água;

b) ao Exército e à Compesa, sobre as providências adotadas pela municipalidade para reorganizar e manter atualizados os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites dos Municípios de Santa Terezinha e São José do Egito, PE, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água, inclusive, e principalmente, cópias reprográficas dos documentos pessoais dos proprietários e dos condutores dos carros-pipa, assim como dos documentos dos veículos usados ao fornecimento de água;

c) à Compesa, sobre a situação dos reservatórios que abastecem os Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha, PE, bem como sobre as providências que estão sendo adotadas para promover a adequação do fornecimento e do monitoramento da qualidade da água potável para consumo humano, e a garantia da higidez dos meios de distribuição de água à população, inclusive as soluções alternativas coletivas (principalmente os carros pipa), bem como das fontes e reservatórios de água potável, além de comprovar tecnicamente a suficiência e a qualidade da água distribuída;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do

Ministério Público, para conhecimento e controle; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e do Consumidor; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 07 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.022/2023

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.022/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.022/2023

Origem: CREAS.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: I. G. dos S. - Pessoa Idosa (idade superior a 80 anos) e núcleo familiar da idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa I. G. dos S. - Pessoa Idosa (idade superior a 80 anos), bem como a inclusão de pessoa possivelmente incapaz e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a solução da demanda, certificando-se;

(iv) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no

prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 07 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.044/2022

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.044/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.044/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Origem: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Áreas de Atuação: Constitucional e Administrativo.
Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública.
Assunto: Produção e Comercialização de Ovos Comerciais para Consumo Humano. Interessados: Sociedade, Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, Ministério da Agricultura e Distribuidora de Ovos Pé de Serra Ltda (CNPJ 44.253.324 /0001-07).

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização das atividades da Distribuidora de Ovos Pé de Serra Ltda (CNPJ 44.253.324 /0001-07) e regularidade de suas atividades de produção e comercialização de ovos comerciais para consumo humano.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Ministério Público Federal e redistribuídas ao Ministério Público Estadual acerca do resultado de inspeção na Distribuidora de Ovos Pé de Serra Ltda (CNPJ 44.253.324/0001-07);

CONSIDERANDO que fazer uso de rótulo falso contendo selo SIF de empresa diversa e a comercialização de produto animal de origem desconhecida podem vir a configurar o crime tipificado no art. 296, § 1º, III, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, como bem observado pelo Ministério Público Federal na decisão administrativa de declínio de atribuição, "Tal conduta pode caracterizar, ainda, crime contra as relações de consumo previsto no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137

/1990, uma vez que existe a notícia de possível comercialização de mercadoria em condições impróprias ao consumo. Isso porque o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 /1990) é categórico em definir, no seu artigo 18, § 6º, inciso II, como produtos impróprios para o consumo aqueles: "(...) deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

CONSIDERANDO que, a depender das circunstâncias fáctico-jurídicas, também seria admissível o enquadramento no delito tipificado no art. 272 do Código Penal (Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios) e também configurar crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º - São crimes desta natureza: III - expor à venda ou vender mercadoria ou produto alimentício, cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição.);

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;
- (iv) Requisitem-se:
 - a) informações circunstanciadas ao Poder Público Municipal sobre as condições de higiene e salubridade dos ambientes de produção da empresa notificada, bem como sobre as licenças municipais de que dispõe, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias;
 - b) à ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – vias digitais integrais dos laudos de inspeções realizadas na Distribuidora de Ovos Pé de Serra Ltda (CNPJ 44.253.324/0001-07), nos últimos cinco anos, acompanhadas das providências adotadas pelo referido órgão em razão das constatações observadas nas respectivas inspeções;
 - c) à CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco –, vias digitais das licenças eventualmente expedidas em favor da Distribuidora de Ovos Pé de Serra Ltda (CNPJ 44.253.324/0001-07);
 - (v) Notifique-se a Distribuidora de Ovos Pé de Serra Ltda (CNPJ 44.253.324/0001- 07) para prestar os esclarecimentos que entender pertinentes, assim como para comprovar a regularidade de suas atividades (CNPJ, atos constitutivos da empresa, licenças federais, estaduais e municipais etc.);
 - (vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, do Consumidor e do Meio Ambiente; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;
 - (vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 07 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.046/2022

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.046/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01734.000.046 /2022

Origem: Noticiante.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Administrativo.

Tema: Saúde Pública, Epidemiologia e Meio Ambiente.

Assunto: Prevenção e Controle de Zoonose (Leishmaniose Visceral Canina). Interessados: Sociedade, Município de São José do Egito e ONG Amigos de Quatro Patas.

Objeto: Acompanhamento da ONG Amigos de Quatro Patas e fiscalização das ações de prevenção e controle de zoonoses, em especial Leishmaniose Visceral Canina, no âmbito de suas atividades. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos no Ministério Público reunidas no presente feito e documentadas na notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o trabalho desenvolvido na ONG Amigos de Quatro Patas e de fiscalizar as ações de prevenção e controle de zoonoses, em especial

Leishmaniose Visceral Canina, no âmbito de suas atividades.

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda noticiada, certificando-se;

(v) Notifique-se a ONG Amigos de Quatro Patas para prestar informações sobre as medidas adotadas para prevenção e controle de zoonoses, em especial Leishmaniose Visceral Canina, no âmbito de suas atividades, assim como para comprovar a regularidade de sua constituição e funcionamento (CNPJ, atos constitutivos da pessoa jurídica, administrador, licenças municipais etc.);

(vi) Agende-se reunião para data oportuna entre o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde, os Departamentos de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária e a administração da ONG Amigos de Quatro Patas;

(vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e do Meio Ambiente;

c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 07 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.081/2022

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.081/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.081/2022

Origem: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE).

Órgão atribuído: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito Fundamental à Saúde.

Assunto: Condições de Funcionamento de Unidade Hospitalar.

Interessados: Sociedade, CREMEPE e Município de São José do Egito.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde do Hospital Maria Rafael de Siqueira no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações oriundas do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) e documentadas em Relatório de Vistoria, bem como as diuturnas reclamações da população acerca do atendimento prestado no Hospital Maria Rafael de Siqueira no Município de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da adequação dos serviços públicos de saúde prestados no Hospital Maria Rafael de Siqueira no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Requisitem-se ao Município de São José do Egito, PE, informações circunstanciadas sobre as atuais condições de funcionamento do Hospital Maria Rafael de Siqueira, bem como para comprovar a adequação dos serviços conforme recomendações do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), e, ainda, para explicitar como se efetiva a separação de serviços entre a suposta UPA (Unidade

de Pronto Atendimento) e o Hospital, posto que funcionam na mesma localidade, distinguindo-se, com clareza, quais serviços/equipamentos compõe cada uma das unidades de saúde e como se dá a prestação de contas, acompanhadas as prestações de contas das duas unidades relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

(iii) Requisitem-se ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) informações circunstanciadas sobre a possibilidade técnica de funcionarem duas unidades de saúde (Hospital e UPA) no mesmo local e as respectivas condições e equipamentos; especificar quais serviços e equipamentos são obrigatórios em cada uma das unidades de saúde (Hospital e UPA); as atuais condições de funcionamento do Hospital Maria Rafael de Siqueira e se houve a adequação dos serviços conforme as recomendações do CREMEPE;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e do Consumidor;

c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 07 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.064/2025

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.064/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.064/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação a respeito de construção de uma escola e uma creche na Comunidade de Sítio São Brás/Sítio dos Pintos

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas da denúncia/requerimento, na qual há o relato de irregularidades no âmbito da instituição de ensino Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças, no Recife, durante os meses de junho/julho de 2025, tais como problemas de higiene e de infraestrutura, além de fotos de crianças dormindo em tapetes no chão da sala de aula;

7) o fato de não ter havido resposta da SEDUC/RECIFE aos ofícios solicitatórios do MPPE, encaminhado o pleito da parte demandante;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento acerca das irregularidades relatadas no âmbito do Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças, fixando-se o prazo de até 20 (vinte) dias para resposta.

3) dar ciência à parte representante das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ’s de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.302/2025
Recife, 7 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.302/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.302/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Denúncia de irregularidades administrativas, quanto à má aplicação das medidas de restrição a celulares nas

dependências da unidade escolar e à proposta de utilização de detectores de metais nos banheiros no âmbito do Colégio GGE Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:
1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da
pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);
4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
6) as peças informativas da denúncia/requerimento, em que a noticiante informa que há uma série de medidas recentes que vêm sendo adotadas pela gestão escolar do Colégio GGE - Unidade Boa Viagem, no Recife, durante o ano letivo de 2025, em relação ao uso de celulares pelos alunos, as quais têm gerado constrangimento e outros danos aos estudantes, medidas estas que incluem proposta de utilização de detectores de metais para identificar porte indevido do celular pelos alunos;
7) a juntada, pela Secretaria Estadual de Educação, em 15/07/2025, de Relatório de Inspeção Escolar, aduzindo que as medidas tomadas pelo Colégio GGE para restrição do uso dos aparelhos celulares não consubstanciam fator motivador para gerar constrangimento, ansiedade, e/ou abuso de autoridade concordante mencionado pela manifestante;
8) a informação trazida pela SEE-PE no Despacho 69551614 (evento 0017), de que a Coordenação Técnica de Direito do Aluno - CTDA/GENSE/SEE, em atenção ao Relatório de Inspeção Escolar supramencionado, irá fazer recomendação à Célula de Normatização, quanto à necessidade de esclarecimentos referentes ao uso de detectores de metais, "de forma pontual e restrita", conforme relatado pelo Colégio GGE, unidade Boa Viagem;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2) cumprir o ponto 2 do Despacho de 06/08/2025 - evento 0020 (envio de ofício à SEE-PE);
3) dar ciência à parte representante das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;
4) anotar na tabela de procedimentos das PJ’s de Educação da Capital.
Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.307/2025**Recife, 7 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.307/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.307/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a execução do PNAE no âmbito da Creche Municipal Senador Paulo Guerra

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);

5) a denúncia anônima elaborada perante a Ouvidoria do MPPE, em 03.06.2025, narrando suposto caso de roubo de merendas, no âmbito da Creche Municipal Senador Paulo Guerra, localizada em Recife/PE;

6) os esclarecimentos apresentados pela SEDUC Recife, afirmando a improcedência da denúncia, bem como indicando as atividades do PNAE realizadas na referida unidade escolar, além de indicar a futura realização da avaliação nutricional dos estudantes, cfe. NOTA TÉCNICA Nº 17/2025-SEAF e Nota Técnica SEDUC/SEAF /GGEAL Nº 15/2025;

7) a necessidade de acompanhar a realização da avaliação nutricional dos estudantes da Creche mencionada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE.

2) cumprir o despacho datado de 25.09.2025.

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.309/2025**Recife, 7 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.309/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.309/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a oferta dos serviços de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, ofertados na Escola Municipal da Iputinga

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, em 03.06.2025, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal da Iputinga, localizada em Recife/PE, notadamente a ausência de profissionais de apoio escolar e de acompanhamento pedagógico individualizado, o que estaria prejudicando a frequência regular dos estudantes com deficiência matriculados na referida unidade escolar;

11) as informações preliminares apresentadas pela SEDUC Recife, indicando o quantitativo de Auxiliares de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Estudante (AADEE) e de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) lotados na escola em comento, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1059/2025;

12) a necessidade de apurar o quantitativo de estudantes que estão sendo acompanhados por esses profissionais na Escola Municipal da Iputinga.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) monitorar o Ofício nº 01891.002.309/2025-0003 (SEDUC Recife).

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada presencialmente perante as Promotorias de Educação, em que a noticiante relata a falta de vaga no 1º ano do ensino médio para a estudante H. A. D. S., nascido em 18/12/2009, solicitando matrícula em instituição de ensino mais próxima de sua residência, tendo sido apontada como unidade de sua preferência a Escola de Referência em Ensino Médio Pompeia Campos, da rede estadual de ensino, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante na escola de preferência da noticiante (Escola de Referência em Ensino Médio Pompeia Campos), ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.000.944/2025 Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.944/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.944/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos

PORTARIA Nº 01891.003.455/2025 Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.455/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.455/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA - ESCOLA - SÔNIA DIONIZIO DA SILVA solicita vaga para seu filho H. A. D. S. na rede estadual de ensino Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.H.D.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se as notificações de evento 53 à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e de evento 54 ao CRAS Alto do Mandú.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da

Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.705/2024

Recife, 3 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.705/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil
02019.000.705/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório acima mencionado, instaurado com o fim de investigar a Poluição sonora provocada por bar na Rua General Meira Barreto, nº 113, no bairro de Casa Amarela, Recife-PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de defender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, bem como os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados à sua proteção;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar o uso e ocupação do solo de forma compatível com a preservação ambiental e o bem-estar da coletividade, nos termos dos arts. 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar a possível necessidade de manutenção de poste em risco, localizado em frente ao Condomínio do Edifício Polaris, Rua Senador Fábio Barros, nº 55, bairro da Madalena, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Renove-se o prazo para que a parte se manifeste acerca do acatamento, ou não, da Recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça, advertindo-se que o descumprimento da presente Recomendação, sem a devida apresentação de justificativas formais e idôneas, poderá ensejar o ajuizamento das ações civis cabíveis, bem como a adoção de outras providências administrativas e judiciais pertinentes.

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

magnético, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao CSMP, CAO-MA e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02040.000.179/2024
Recife, 3 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.179/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Conversão do Procedimento Preparatório nº 02040.000.179/2024)
Inquérito Civil
02040.000.179/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02040.000.179 /2024, instaurado a partir de denúncia anônima para apurar o suposto uso indevido de dinheiro público, por meio do recebimento de diárias sem a devida comprovação, pelos conselheiros tutelares André Filemon Alencar Nascimento e Charles Bianchini Pereira dos Santos;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, apurou-se que os investigados receberam diárias relativas aos Empenhos nº 1172/2024 e nº 1173/2024 sem a correspondente e necessária comprovação das despesas, configurando, em tese, dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO que os próprios investigados manifestaram interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para realizar a devolução integral dos valores recebidos indevidamente, propondo o ressarcimento de forma parcelada, o que corrobora a existência dos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações detalhadas da Secretaria de Finanças, Arrecadação e Tributos de Araripina sobre o procedimento formal para a devolução parcelada de valores ao erário, diligência esta que se mostra imprescindível para a formalização do ressarcimento;

CONSIDERANDO, contudo, a ausência de resposta da Secretaria de Finanças, Arrecadação e Tributos ao Ofício nº 02040.000.179/2024-0014, enviado em 19 de agosto de 2025, o que impede o avanço na solução extrajudicial da demanda e exige a reiteração da requisição;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório esgotou sua finalidade, que é a de colher elementos preliminares para a identificação dos investigados e a delimitação do objeto, e que os fatos demandam uma apuração mais aprofundada para a completa elucidação do dano, a quantificação dos valores e a efetivação do ressarcimento ao patrimônio público, o que justifica a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP nº 03/2019.

RESOLVE:

I. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02040.000.179/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o mesmo número, para dar continuidade à apuração dos fatos.

II. DETERMINAR o registro e a autuação da presente portaria no sistema correspondente, mantendo-se como objeto: "Apuração de possível ato de improbidade administrativa decorrente do uso indevido de recursos públicos, por meio do recebimento de diárias sem a devida prestação de contas, pelos conselheiros tutelares André Filemon Alencar Nascimento e Charles Bianchini Pereira dos Santos, bem como a adoção de medidas para a integral devolução dos valores ao erário do Município de Araripina."

III. DESIGNAR, como diligência inicial para a instrução do presente Inquérito Civil:

a) A REITERAÇÃO do Ofício nº 02040.000.179/2024-0014 à Secretaria de Finanças, Arrecadação e Tributos do Município de Araripina, na pessoa de sua titular, Sra. Thairis Calyna Coelho Santos, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, preste as informações anteriormente solicitadas, consistentes em informar, de maneira detalhada e formal, o procedimento a ser adotado por servidores públicos municipais para a devolução parcelada de valores ao erário, esclarecendo, no mínimo:

a.1) Qual o setor responsável por processar o parcelamento e emitir as respectivas guias de recolhimento/boletos mensais;

a.2) Quais os documentos necessários que os servidores devem apresentar para formalizar o pedido de parcelamento junto à administração municipal;

a.3) Quais os dados bancários, códigos de receita e demais informações contábeis que deverão constar nas guias para a correta destinação dos recursos ao tesouro municipal.

O ofício deverá consignar que a ausência de resposta no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive no âmbito da apuração por ato de improbidade administrativa.

IV. COMUNIQUE-SE a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 31 da Resolução CSMP nº 03/2019.

V. PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Araripina, 03 de outubro de 2025.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.002.705/2024**Recife, 7 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.705/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.705/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando que o presente Procedimento foi instaurado para apurar notícia encaminhada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), noticiando suposta prestação indevida de assistência a doadores de sangue por parte de profissionais contratados pelo IHENE – Banco de Ossos e Sangue do Nordeste LTDA como “técnicos em hemoterapia”;

Considerando a necessidade de continuidade de investigação;

Considerando a tramitação do PP nº02053.002.705/2024 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.002.705/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Reitere-se ofício à APEVISA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Informações sobre fiscalizações realizadas na unidade do IHENE nos últimos dois anos;

b) Eventuais registros de não conformidade, autuações ou advertências administrativas relacionadas à assistência profissional, riscos sanitários ou ausência de responsáveis técnicos.

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria

Recife, 07 de outubro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02159.000.671/2025**Recife, 30 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.671/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.671/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: A Notícia de Fato nº 709.9.226093/2025 foi instaurada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) em Simões Filho após o recebimento de um relatório do Conselho Tutelar. O procedimento extrajudicial tinha como objetivo investigar uma denúncia do serviço “Disque 100” sobre uma situação de risco envolvendo um adolescente. A denúncia original descrevia um adolescente com problemas mentais que supostamente não estava tomando sua medicação e estava agindo de forma descontrolada. A denúncia também mencionava negligência por parte dos responsáveis legais. O caso foi arquivado em 12 de setembro de 2025, pois foi constatado que a mãe e o adolescente retornaram para Abreu e Lima, Pernambuco, que é o domicílio de origem da família. O MP-BA de Simões Filho determinou que uma cópia do expediente fosse enviada para a Promotoria de Infância e Juventude de Abreu e Lima/PE para que o caso pudesse ser acompanhado

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima/PE, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Realize busca ativa para localizar o endereço atual de J. V. S. S. P., E. G. S. P. e sua genitora, J. M. S.;

b) Efetue visita domiciliar, elaborando relatório circunstanciado sobre as condições de saúde, segurança, educação e bem-estar dos menores, bem como verificando se eles encontram-se em efetiva situação de risco e se esta demanda a intervenção do Ministério Público, nos termos do ECA;

c) Informe se há registro de acompanhamento anterior do caso por aquele órgão e quais medidas protetivas foram eventualmente aplicadas.

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima/PE, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se o núcleo familiar está inserido na rede de proteção socioassistencial (CRAS/CREAS) e se participa de programas de apoio, promovendo as inserções cabíveis, caso necessário.

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se o adolescente J. V. S. P. está inserido na Rede de Atenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIO-GERAL:**
Hélio José de Carvalho Xavier**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Psicossocial (RAPS), especialmente em algum Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), e se há regularidade no seu tratamento e no fornecimento da medicação psiquiátrica prescrita. Decorrido o prazo, com ou sem as respostas, voltem-me os autos conclusos para análise das providências subsequentes. Cientifique-se o CAO-IJ, o CSMP e a CGMP da instauração da presente portaria. Encaminhe-se à SUBADM para ciência e publicação devidas.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 30 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

Ribeirão, 29 de setembro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.206/2025
Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.206/2025 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento nº 02246.000.206/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça oficiante na Promotoria de Justiça de Ribeirão, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o que dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o art. 8º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), o art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e em conformidade com o Ato GCGMP nº 01/2019,

CONSIDERANDO o Ofício nº 02347.000.107/2024-0007, de 13 de março de 2025 oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o referido ofício solicita a esta Promotoria de Justiça que requisite à Prefeitura de Ribeirão informações sobre o vínculo funcional, cargos, lotações e métodos de controle de frequência dos senhores Genivaldo Militão da Silva, Alequissandro Miranda de Barros Silva e Elizeu com o Município de Ribeirão;

CONSIDERANDO que a solicitação visa subsidiar o Procedimento Administrativo nº 02347.000.107/2024, em trâmite naquela Promotoria, que trata de acompanhamento de instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração preliminar dos fatos e a adoção de medidas para atender à requisição ministerial, que envolve matéria de interesse público e potencial irregularidade na área do Município de Ribeirão,
RESOLVE:
Patrimônio Público do

Art. 1º INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO (NF) sob o número 02246.000.206/2025, com o objetivo de apurar e coletar informações sobre o vínculo funcional dos senhores Genivaldo Militão da Silva, Alequissandro Miranda de Barros Silva e Elizeu com o Município de Ribeirão/PE, em atendimento à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão.
Art. 2º Determinar a adoção das providências necessárias para a instrução desta Notícia de Fato, nos termos dos despachos que se seguem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cumpra-se.

Ribeirão, 01 de outubro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.089/2023
Recife, 29 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.089/2023 — Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.089/2023 - Inquérito Civil

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 8, parágrafo 1, da Lei Federal n 7.347/1985, e na Resolução CSMP-PE n 003 /2019, e:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n 02246.000.089/2023 para investigar a suposta acumulação irregular de cargo público;
CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas, a apuração completa da situação dos servidores JOSÉ FLÁVIO DA SILVA, JOSÉ LUCAS DIAS e ROGÉRIO FAUSTINO DE ARAÚJO, e a conclusão dos procedimentos administrativos instaurados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão-PE, ainda não foram integralmente informadas ao Ministério Público;
CONSIDERANDO que a Prefeitura de Ribeirão-PE informou a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em andamento, mas há pendência na prestação de informações sobre a conclusão e situação atual de todos os investigados.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações e de adoção de medidas cabíveis para o completo esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO, por fim, que o regramento procedimental estabelecido pela Resolução CSMP-PE nº 003/2019 confere ao membro do Ministério Público a prerrogativa de prorrogar o Inquérito Civil por 01 (um) ano, desde que demonstrada a necessidade e a persistência dos motivos que a justifiquem, conforme ocorre no presente caso para a conclusão das diligências e obtenção das respostas da Municipalidade;
RESOLVE

PRORROGAR o prazo para a conclusão do Inquérito Civil n 02246.000.089 /2023 por mais 01 (UM) ANO, em conformidade com o que dispõe a legislação aplicável e a Resolução CSMP-PE nº 003/2019, a partir do término do prazo atual.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02277.000.164/2025**Recife, 6 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA
Procedimento nº 02277.000.164/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02277.000.164 /2025

OBJETO: Acompanhamento e Fiscalização Contínua do DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE - biênio out.2025-out.2027.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RESCSMP nº 003/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, reza que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52 do Estatuto do Idoso, que dispõe sobre a fiscalização das entidades de atendimentos a pessoa idosa pelo Ministério Público, Vigilância Sanitária e Conselhos do Idoso;

CONSIDERANDO que, entre estas entidades de atendimentos à pessoa idosa, têm relevância as Instituições de Longa Permanência (ILPI) ou Casa-Lar;

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência têm caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;

CONSIDERANDO que, além da fiscalização continuada, que será realizada através do presente Procedimento Administrativo, o Ministério Público tem a atribuição de inspecionar periodicamente as instituições de acolhimento, conforme previsão da Resolução n. 154/2016, do CNMP;

CONSIDERANDO que, após visita realizada por esta signatária, no dia 17 de julho de 2025, Dispensário São Vicente de Paulo, foram identificadas algumas necessidades referentes a medicamentos, insumos, fraldas, profissionais da saúde,

ausência de renovação de repasses anteriormente realizados pelo município, dentre outras questões;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, o definindo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, desta feita a Instituição de Longa Permanência DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO/PE e políticas públicas do município referente à assistência aos idosos.

Determino as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito, com a adoção, desde logo, das seguintes providências:

1) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Núcleo da Pessoa Idosa (NUPI), para conhecimento;

2) Oficie-se ao Dispensário São Vicente de Paulo, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

2.1) quantidade, nome e data de entrada do(a)s idoso(a)s, bem como a relação de quais possuem benefícios/aposentadorias, com o respectivo valor;

2.2) como funciona a admissão de casa idoso(a): apenas os enviados pelo CREAS, enviados pela própria família...; há ou não pagamento de alguma taxa de admissão; há preenchimento de contrato/formulário etc.

2.3) se estão inscritos na Assistência Social, especificando quais estão e quais não estão;

2.4) níveis de cuidado (1 a 5, referente à Rede Atenção Integral do SUS) em que incluído cada idoso(a);

2.5) como se mantém financeiramente a instituição;

2.6) outras informações que julgarem necessárias e pertinentes.

3) Oficie-se à Secretaria de Saúde, requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias:

3.1) inclua os Lares dos Idosos de Sertânia, como o Dispensário São Vicente de Paulo, com urgência e prioridade, como Pontos de Atenção Básica à Saúde, com visitas periódicas de agente(s) comunitário(s), médico(s) e profissionais de saúde especializados, especialmente fisioterapeuta e nutricionista, dentre outros que se afigurem necessários;

3.2) forneça os insumos e medicamentos eventual ou rotineiramente solicitados pelo Dispensário São Vicente de Paulo, dando prioridade a demandas provenientes dos lares dos idosos e da casa de acolhimento;

4) Oficie-se à Prefeitura de Sertânia e à Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações, com prova do alegado, acerca da não renovação do Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Dispensário São Vicente de Paulo (em anexo), bem como informe se existe previsão de renovação de tal convênio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) Agende-se com a equipe técnica do MPPE (GEMAT) a realização de inspeção in loco, com o envio de profissionais de arquitetura, assistência social e psicólogo, dentre outros que a equipe do Ministério Público entender necessários.

Cumpra-se.

Sertânia, 06 de outubro de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.089/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.089/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02299.000.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, e nos arts. 8 e seguintes da Resolução CSMP nº 003 /2019,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02299.000.089/2025 foi instaurada em 22 de abril de 2025, a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público (Audivia nº 2406745), noticiando possível irregularidade na oferta de educação especial no Município de Ipojuca, consistente na suposta manutenção de turmas segregadas de estudantes com deficiência na Escola Municipal Pedro Serafim de Souza;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, por meio do Ofício GAB-SEDUC nº 872/2025, apresentou informações e o Relatório Técnico e Pedagógico intitulado "Reclassificação e Inclusão de Estudantes com Deficiência na Modalidade EJA como Ação de Reparação Educacional, Legal e Cidadã no Município do Ipojuca-PE", informando a adoção de medidas de correção e adequação pedagógica, incluindo: o encerramento das classes especiais; a inclusão dos estudantes com deficiência em turmas regulares da EJA, e a implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma complementar, nos termos da legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO que, diante da natureza estrutural e continuada da política educacional em curso, impõe-se o acompanhamento sistemático e preventivo pelo Ministério Público, com vistas a monitorar a efetividade das ações administrativas adotadas e assegurar o pleno cumprimento dos princípios da educação inclusiva e da igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato atingiu o prazo máximo de tramitação previsto na Resolução CSMP nº 003/2019, razão pela qual se faz necessária sua conversão em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, a fim de garantir a continuidade da atuação ministerial e o controle das medidas em execução;

RESOLVE Instaurar o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02299.000.089/2025, com a finalidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais voltadas à inclusão educacional de estudantes com deficiência na rede de ensino do Município de Ipojuca.

Para tanto, determina-se:

a) Considerando o teor das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, por meio do Ofício GAB-SEDUC nº 872/2025, e tendo em vista a necessidade de oportunizar à parte notificante o conhecimento integral da documentação juntada aos autos, determino que seja notificada notificante, autora da manifestação Audivia nº 2406745, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência dos esclarecimentos encaminhados pela Secretaria de Educação e, querendo, apresente informações, observações ou complementações que entenda pertinentes, devendo a notificação ser realizada por meio eletrônico; decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos conclusos para ulterior deliberação;

b) b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 08 de outubro de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.110/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.110/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.110/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar possível exposição de adolescente a situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Determinar a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Ipojuca – Sede, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à visita domiciliar na residência da adolescente D. A. D. S., colhendo informações sobre as condições de moradia, convivência familiar e eventuais situações de risco ou vulnerabilidade, elaborando relatório situacional circunstanciado;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 08 de outubro de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4024.2025.DEMLPA.PE.0046.MPPE Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4024.2025.DEMLPA.PE.0046.MPPE
(LICITAÇÃO COM LOTE 1 COTA PRINCIPAL E LOTE 2 RESERVADA PARA ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - ESTOCAGEM, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 24/10/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 24/10/2025, sexta-feira, às 11h00; Abertura das Propostas: 24/10/2025, às 11h10; Início da Disputa: 24/10/2025, às 11h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$90.847,66 (noventa mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PORTARIA Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2025 Recife, 8 de outubro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2025 Recife, 8 de outubro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

*** LICENÇA MÉDICA 10 DIAS

**** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.470/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/10/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Cachoeirinha

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/10/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.471/2025

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/10/2025	segunda-feira	13 às 17h	Sanharó	Jefson Márcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.472/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/10/2025	quarta-feira	13 às 17h	Parnamirim	Isabel Emmanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.473/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/10/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23/10/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29/10/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30/10/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/10/2025	quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23/10/2025	quinta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
29/10/2025	quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30/10/2025	quinta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

PORTARIA PGJ Nº 3.490/2025 - ANEXO ÚNICO

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

**Atuação nos Feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca
(atuação específica nos processos e audiências de instrução e julgamento)**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
13/10/2025	Último dia do prazo para habilitação no edital de exercício simultâneo.
16/10/2025	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
20/10/2025	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
23/10/2025	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/11/2025	Início do exercício simultâneo.

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 52 a 67/2025 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 52/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Maraial							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 53/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Cachoeirinha							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 54/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Flores							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	368	368	11/09/1991	368	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	368	368	28/08/1993	117	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 55/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Tuparetama							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 56/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Aliança							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	2476	2476	27/01/1979	12	1º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 57/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Lajedo							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 58/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Itaquitanga							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	2476	2476	27/01/1979	12	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	368	368	05/09/1996	12	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 59/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de Buíque							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 60/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Itaíba							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 61/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Correntes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	368	368	11/05/1992	12	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 62/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 63/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça de Custódia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	368	368	28/08/1993	117	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 64/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Petrolândia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 65/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Jutiça de Jupi							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 66/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Jutiça de Ibimirim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 67/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	368	368	05/05/1985	12	4º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 08 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AO EDITAL 13/2025 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 13/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	2296	2296	10/09/1983	2296	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	368	368	28/08/1993	117	8º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 08 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 16 a 23/2025 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 16/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS- CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4836	7412	24/07/1967	4836	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3849	5282	04/07/1977	3849	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2861	2973	11/04/1988	1293	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2637	2793	26/02/1986	1643	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2512	2973	30/10/1985	1293	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2352	2793	24/11/1986	236	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	18/10/1986	1293	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1643	5018	06/12/1976	1643	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1643	2793	26/02/1987	1643	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1475	2296	27/10/1984	117	5º Sucessivo	Sem Interstício
11	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1293	2793	07/08/1986	1293	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	07/12/1981	236	8º Sucessivo	Sem Interstício
13	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	607	1391	19/10/1984	607	8º Sucessivo	Sem Interstício
14	JOANA TURTON LOPES	397	552	07/11/1992	397	10º Sucessivo	Sem Interstício
15	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	18/03/1995	236	11º Sucessivo	Sem Interstício
16	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	02/01/1996	12	12º Sucessivo	Sem Interstício
17	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	117	368	03/04/1977	117	17º Sucessivo	Sem Interstício
18	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
19	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 17/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS- CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5031	7351	07/06/1973	2512	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3982	5282	17/01/1981	1643	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3849	5282	04/07/1977	3849	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3849	5018	10/09/1979	3849	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIELLE BELGO DE FREITAS	3022	4670	06/11/1978	1643	2º Sucessivo	Habilitado

							(a)
6	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3022	3651	10/02/1987	1643	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2861	2973	27/06/1982	2861	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2861	2973	11/04/1988	1293	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2637	2793	26/02/1986	1643	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2049	3438	12/02/1985	2049	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	18/10/1986	1293	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1643	5018	06/12/1976	1643	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1643	2793	26/02/1987	1643	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1475	2296	27/10/1984	117	5º Sucessivo	Sem Interstício
15	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	07/12/1981	236	8º Sucessivo	Sem Interstício
16	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	649	1391	26/09/1985	12	8º Sucessivo	Sem Interstício
17	JOANA TURTON LOPES	397	552	07/11/1992	397	10º Sucessivo	Sem Interstício
18	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	18/03/1995	236	11º Sucessivo	Sem Interstício
19	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	02/01/1996	12	12º Sucessivo	Sem Interstício
20	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	117	2566	21/01/1987	117	13º Sucessivo	Sem Interstício
21	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
22	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 18/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 19/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	2329	2476	17/02/1986	1643	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	18/10/1986	1293	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	607	1391	19/10/1984	607	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	JOANA TURTON LOPES	397	552	07/11/1992	397	10º Sucessivo	Sem Interstício
5	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	18/03/1995	236	11º Sucessivo	Sem Interstício

6	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	02/01/1996	12	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	117	2566	21/01/1987	117	13º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
9	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA**EDITAL Nº 20/2025****CRITÉRIO: ANTIGUIDADE****CARGO – Promotor de Justiça de São Bento do Una**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
2	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM**EDITAL Nº 21/2025****CRITÉRIO: MERECIMENTO****CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA**EDITAL Nº 22/2025****CRITÉRIO: ANTIGUIDADE****CARGO – 2º Promotor de Justiça de Sertânia**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	117	2476	01/10/1987	117	15º Sucessivo	Sem Interstício
2	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM**EDITAL Nº 23/2025****CRITÉRIO: MERECIMENTO****CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

Recife, 08 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 3 e 4/2025 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 3/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 9º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Tempo Cargo (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	6200	9496	1293	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	TATHIANA BARROS GOMES	5459	7034	2352	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5423	7907	5423	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5108	7907	5108	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5108	7034	2049	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	5031	7907	5031	06/04/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5031	7351	2512	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5031	7351	2049	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5031	7351	2049	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5031	5549	12	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4836	7907	4836	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4836	7412	4836	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	4836	7351	12	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4245	5549	3408	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3982	5549	3982	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3982	5282	1643	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3849	5282	3849	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	DANIELLE BELGO DE FREITAS	3022	4670	1643	06/11/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3022	3651	1643	10/02/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2861	3651	2861	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2861	2973	2861	27/06/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2861	2973	1293	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2805	4670	2805	19/09/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2805	3651	2805	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	2637	2973	1293	29/10/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	2637	2793	2329	12/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2637	2793	1643	26/02/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2352	2793	236	24/11/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2049	3438	2049	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	2049	2296	1293	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1643	5018	1643	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1643	2793	1643	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1538	2566	1538	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1475	2296	117	27/10/1984	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1293	2793	1293	07/08/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	VINICIUS COSTA E SILVA	999	2973	999	19/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	236	07/12/1981	8º Sucessivo	Sem Interstício
38	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	649	1391	12	26/09/1985	8º Sucessivo	Sem Interstício
39	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	607	1391	607	19/10/1984	8º Sucessivo	Sem Interstício
40	JOANA TURTON LOPES	397	552	397	07/11/1992	10º Sucessivo	Sem Interstício
41	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	236	18/03/1995	11º Sucessivo	Sem Interstício
42	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	12	02/01/1996	12º Sucessivo	Sem Interstício
43	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	117	2566	117	21/01/1987	13º Sucessivo	Sem Interstício
44	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	117	552	117	19/01/1990	16º Sucessivo	Sem Interstício
45	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	117	368	117	03/04/1977	17º Sucessivo	Sem Interstício
46	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	12	03/05/1984	18º Sucessivo	Sem Interstício
47	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	12	03/09/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 4/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Tempo Cargo (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CAMILA MENDES DE SANTANA	6200	7907	4836	10/03/1980	Constitucional/ Edital 06/2024; Edital 8/2024	Habilitado (a)
2	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	5459	7351	2512	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
3	TATHIANA BARROS GOMES	5459	7034	2352	12/11/1977	Constitucional/ Edital 10/2024	Habilitado (a)
4	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5423	7907	5423	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5108	7907	5108	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5108	7034	2049	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5031	7351	2512	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5031	7351	2049	26/08/1977	1º Sucessivo/ Edital 03/2023	Habilitado (a)
9	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5031	7351	2049	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5031	5549	12	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
11	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4836	7907	4836	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4836	7412	4836	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	4836	7351	12	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4245	7034	4245	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4245	5549	3408	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3982	5549	3982	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3982	5282	1643	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3849	5282	3849	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3022	3651	1643	10/02/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2861	3651	2861	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)

21	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2861	2973	2861	27/06/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2861	2973	1293	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2805	4670	2805	19/09/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2805	3651	2805	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	2637	2973	1293	29/10/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2637	2793	1643	26/02/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2049	3438	2049	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	1293	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1643	5018	1643	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1643	2793	1643	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1475	2296	117	27/10/1984	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	VINICIUS COSTA E SILVA	999	2973	999	19/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	236	07/12/1981	8º Sucessivo	Sem Interstício
34	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	649	1391	12	26/09/1985	8º Sucessivo	Sem Interstício
35	JOANA TURTON LOPES	397	552	397	07/11/1992	10º Sucessivo	Sem Interstício
36	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	236	18/03/1995	11º Sucessivo	Sem Interstício
37	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	12	02/01/1996	12º Sucessivo	Sem Interstício
38	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	117	2566	117	21/01/1987	13º Sucessivo	Sem Interstício
39	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	117	552	117	19/01/1990	16º Sucessivo	Sem Interstício
40	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	12	03/05/1984	18º Sucessivo	Sem Interstício
41	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	12	03/09/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 08 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 8 a 12/2025 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 8/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMEN TO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	IRENE CARDOSO SOUSA	3982	9391	18/09/1970	2734	3ª Sucessivo	Habilitado (a)
2	RINALDO JORGE DA SILVA	2805	7907	11/05/1971	2805	5ª Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDO DELLA LATT A CAMARGO	1076	4890	31/03/1977	999	7ª Sucessivo	Habilitado (a)
4	FABIANO DE MELO PESSOA	649	5549	06/03/1978	649	9ª Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 9/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4346	9496	31/03/1971	4346	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2805	7225	01/11/1972	12	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	999	9322	29/01/1972	999	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	964	7882	21/11/1966	964	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	117	7907	26/10/1975	117	17ª Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 10/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4346	9496	31/03/1971	4346	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2805	7225	01/11/1972	12	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	999	9322	29/01/1972	999	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 11/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MUNI AZEVEDO CATAO	2973	9496	13/05/1969	2973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FERNANDO DELLA LATT A CAMARGO	1076	4890	31/03/1977	999	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	964	7882	21/11/1966	964	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	964	5177	09/11/1981	964	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 12/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2945	7183	18/12/1973	2945	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RINALDO JORGE DA SILVA	2805	7907	11/05/1971	2805	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDO DELLA LATT A CAMARGO	1076	4890	31/03/1977	999	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	964	7882	21/11/1966	964	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	964	5177	09/11/1981	964	9º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 08 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2025 – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PM EDITAL Nº 1/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7038	9771	12229	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
2	NORMA DA MOTA SALES LIMA	7625	9607	12796	12/07/1963	Constitucional/Edital nº06/2022 e Edital nº01/2024	Habilitado (a)
3	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8325	9478	10595	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
4	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	235	8958	11081	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
5	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	1075	8627	11723	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
6	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4527	8627	11723	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
7	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	7852	8627	11723	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	424	8627	11304	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
9	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7038	8627	11304	18/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
10	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	116	8627	11081	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
11	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8627	8627	11081	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
12	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	2048	8627	11081	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
13	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	8627	8627	11081	02/06/1971	Constitucional/Edital nº01/2024	Habilitado (a)
14	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7625	8627	11081	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
15	RICARDO GUERRA GABINIO	5401	8545	11723	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
16	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	4835	8545	11304	23/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
17	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8545	8545	11304	22/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
18	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	4391	8545	11081	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
19	JOSE EDIVALDO DA SILVA	1292	8545	11081	17/12/1964	Constitucional	Habilitado (a)
20	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7625	8545	11081	29/09/1965	Constitucional	Habilitado (a)
21	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	424	8545	11081	20/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
22	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8545	8545	11081	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	2887	8545	9785	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	1642	8545	9785	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	6781	8545	9741	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7755	7755	11081	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7035	7035	9785	10/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	6781	6781	11723	09/04/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
29	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5458	5458	12229	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	3973	4345	11081	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	424	4345	9390	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3848	3848	11081	30/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3848	3848	9495	24/08/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3848	3848	9390	29/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3848	3848	9390	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3224	3848	7906	22/03/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1075	3848	7805	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	MUNI AZEVEDO CATAO	2972	2972	9495	13/05/1969	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	IVO PEREIRA DE LIMA	2972	2972	7906	07/05/1970	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	GUILHERME VIEIRA CASTRO	11	2804	7224	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ERICKA GARMES PIRES	2804	2804	5548	30/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	1642	1642	9587	13/12/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	998	1075	4889	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)

44	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	963	963	7881	21/11/1966	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	963	963	5176	09/11/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PA
EDITAL Nº 2/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE BISPO DE MELO	3973	9771	12796	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
2	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7038	9771	12229	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
3	NORMA DA MOTA SALES LIMA	7625	9607	12796	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
4	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8325	9478	10595	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	6781	8958	11723	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
6	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	235	8958	11081	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
7	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	1075	8627	11723	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4527	8627	11723	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
9	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	7852	8627	11723	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	424	8627	11304	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
11	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7038	8627	11304	18/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
12	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	116	8627	11081	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
13	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8627	8627	11081	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
14	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	2048	8627	11081	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
15	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8627	8627	11081	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
16	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7625	8627	11081	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
17	RICARDO GUERRA GABINIO	5401	8545	11723	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
18	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	4835	8545	11304	23/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
19	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8545	8545	11304	22/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
20	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	4391	8545	11081	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
21	JOSE EDIVALDO DA SILVA	1292	8545	11081	17/12/1964	Constitucional	Habilitado (a)
22	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7625	8545	11081	29/09/1965	Constitucional	Habilitado (a)
23	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	424	8545	11081	20/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
24	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8545	8545	11081	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	2887	8545	9785	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	1642	8545	9785	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	424	8545	9785	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	6781	8545	9741	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7755	7755	11081	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	11	7755	9587	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
31	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7035	7035	9785	10/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	6781	6781	11723	09/04/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
33	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5458	5458	12229	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3281	5458	11723	08/08/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
35	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	4994	4994	9495	26/10/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	3973	4345	11081	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	424	4345	9390	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	IRENE CARDOSO SOUSA	2733	3981	9390	18/09/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
39	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3848	3848	11081	30/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
40	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3848	3848	9495	24/08/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3848	3848	9390	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado

							(a)
42	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3224	3848	7906	22/03/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1075	3848	7805	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
44	MUNI AZEVEDO CATAO	2972	2972	9495	13/05/1969	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	IVO PEREIRA DE LIMA	2972	2972	7906	07/05/1970	5º Sucessivo	Habilitado (a)
46	GUILHERME VIEIRA CASTRO	11	2804	7224	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
47	ERICKA GARMES PIRES	2804	2804	5548	30/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	1642	1642	9587	13/12/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
49	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1292	1292	11304	04/04/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
50	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	998	1075	4889	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
51	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	998	998	9390	29/05/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
52	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	963	963	7881	21/11/1966	8º Sucessivo	Habilitado (a)
53	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	963	963	5176	09/11/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 08 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**

RECOMENDAÇÃO n 02246.000.113/2025

Assunto: Perturbação do sossego e poluição sonora

Referência: Procedimento nº 02246.000.027/2021 e Notícia de Fato nº 02246.000.113/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o aumento das denúncias e reclamações dos moradores do Município de Ribeirão/PE sobre a **emissão exacerbada de ruídos sonoros** em bares, barracas, restaurantes e clubes, seja pelo uso indevido de caixas de som nos estabelecimentos, seja por veículos de clientes ("paredões");

CONSIDERANDO que a **Guarda Municipal de Ribeirão (GCMR)** solicitou formalmente a esta Promotoria, por meio do Ofício nº 017/2025-GCMR, a elaboração de diretrizes e recomendações para regulamentar os **horários de funcionamento** e a **limitação do volume de som alto** nos estabelecimentos, a fim de promover o equilíbrio e o direito à tranquilidade da população;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego prejudica o descanso de moradores da vizinhança, incluindo idosos e crianças, e que a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, exercendo a defesa dos direitos relacionados ao **Meio Ambiente** e à **proteção à vida**;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Proprietários de Bares, Barracas, Restaurantes e Clubes do Município de Ribeirão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

1. **Abstenham-se** de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som advertidos em Lei, **RETIRANDO** aqueles porventura já instalados.
2. **Não permitam a permanência** de automóveis com "**paredões**" ou qualquer som automotivo nas adjacências que perturbe o sossego público.
3. **Abstenham-se** de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, ou que causem perturbação ao sossego, principalmente no **período noturno e finais de semana**.
4. **Mantenham** as aparelhagens de som em funcionamento em seus respectivos estabelecimentos em **volume ambiente**, de modo que não perturbe o sossego local.
5. **Afixem cartaz** em local visível com os seguintes termos: "**É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO**".
6. **Acionem a Polícia Militar** caso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.
7. **Providenciem** o Alvará Municipal, a autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento.

À Prefeitura do Município de Ribeirão (Prazo: 120 dias)

- a) **Informe** se no alvará de funcionamento dos bares, barracas e estabelecimentos que vendam bebida alcoólica consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora.
- b) Proceda com a **inspeção em TODOS os estabelecimentos** e empreendimentos, principalmente **à noite e nos finais de semana**, constatando o descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora.
- c) Adote **todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis** para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade irregular, em especial a sua **interdição administrativa, temporária ou definitiva**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

d) Em qualquer hipótese, observe os **limites máximos permitidos** para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a **Lei Estadual nº 12.789/05**, em função da área e do horário, cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização:

Área	Horário Diurno (07h às 18h)	Horário Vespertino (18h às 22h)	Horário Noturno (22h às 07h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA
Industrial	80 dBA	70 dBA	60 dBA

À Polícia Militar do Estado de Pernambuco

1. **Realize rondas ostensivas** na localidade dos bares, barracas e restaurantes do Município de Ribeirão/PE.
2. **Requisite** a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos.
3. Em caso de **perturbação do sossego e poluição sonora**, adote as providências necessárias à **autuação em flagrante** dos proprietários dos estabelecimentos e também dos motoristas que lá estiverem com aparelhagem de som em seus veículos.

À Secretaria Ministerial:

1. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao **Prefeito do Município de Ribeirão/PE**, requisitando-lhe, no prazo de **10 dias**, informações acerca das providências aqui apontadas.
2. Encaminhe-se cópia aos **cessionários/proprietários de bares, barracas, restaurantes e clubes** do Município de Ribeirão/PE.
3. Encaminhe-se às **rádios locais e demais órgãos de imprensa** para a devida divulgação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**

4. Encaminhe-se ao Conselho Superior, ao CAO Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE.

5.

Publique-se. Registre-se.

Ribeirão, 02 de Outubro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo

Promotora de Justiça de Ribeirão

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de agosto/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	70	70	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	33	33	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	15	91	92	14
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	54	54	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	38	38	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	61	71	110	22
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	38	38	0
TOTAL	76	395	435	36

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de agosto/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	44	44	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	37	37	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9	75	72	12
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	43	43	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	29	29	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	64	37	74	27
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	27	27	0
TOTAL	73	292	326	39

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	356	189	319	214
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	194	216	263	147
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS *	148	202	336	19
7ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA **	0	94	62	30
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES ***	254	194	195	253
13ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA ****	0	63	44	19
FEITOS	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL *	208	88	100	180
FEITOS	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES **	0	194	69	125
TOTAL		1.160	1.240	1.388	987

* FÉRIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

*** LICENÇA MÉDICA 10 DIAS

**** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	17	16	1	94%
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	4	4	0	100%
TOTAL		21	20	1	95%